|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | HOMOLOGA ENCAMINHAMENTO DO MEMORANDO CEF-CAU/RS N. 32/2021 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 050/2021 – CEF-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 15 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu art. 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378/2010 determina que são requisitos para o registro capacidade civil, diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

No intuito de cumprir com sua finalidade regimental de zelar pelo aperfeiçoamento da formação profissional e apreciar a oferta e a qualidade dos cursos de graduação;

**DELIBERA:**

1. Por homologar o encaminhamento do Memorando CEF-CAU/RS n. 32/2021, através do protocolo SICCAU n. 1419004/2021, no dia 12 de novembro de 2021, dada à urgência do assunto demandado junto à Gerência Jurídica (ANEXO I);
2. Por dar ciência desta deliberação à Presidência do CAU/RS nos termos do Regimento Interno;

Porto Alegre – RS, 17 de novembro de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Rinaldo Ferreira Barbosa e Roberta Krahe Edelweiss**, registrada ausência justificada do conselheiro Rodrigo Spinelli, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**FÁBIO MÜLLER**

Coordenador Adjunto - CEF-CAU/RS

**ANEXO I – MEMORANDO CEF-CAU/RS N. 32/2021**